Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 618/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4092/2013
PROTOCOLO	: 1385481
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 20.402/2012
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO BONITO, TURISMO E CULTURA – BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU
OBJETO	: RECURSO FINANCEIRO PARA O APOIO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE BONITO-MS E À REALIZAÇÃO DO EVENTO "49TH ANNUAL MEETING OF THE ASSOCIATION FOR TROPICAL BIOLOGY AND CONSERVATION"
VALOR	: R$ 89.473,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando são atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram efetivamente aplicados e comprovados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.402/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Bonito Turismo e Cultura – Bonito Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.402/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Bonito Turismo e Cultura – Bonito Convention & Visitors Bureau, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do convênio é o apoio para captação de eventos na Cidade de Bonito-MS e à realização do evento "49th Annual Meeting of the Association for Tropical Biology and Conservation", no valor de R$ 89.473,70 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura em 15 de junho de 2012 a 14 de setembro de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-11910/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-16602/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003, nas Resoluções SEFAZ n. 2.052/2007 e n. 2.093/2007, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 20.402/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Bonito Turismo e Cultura – Bonito Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.402/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Bonito Turismo e Cultura – Bonito Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC